



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.794, DE 03 DE JUNHO DE 2.003.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.544, de 10 de setembro de 1.997”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou, e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Artigo 8º, da Lei nº 1.544, com a seguinte redação:

“**Artigo 8º** - A candidatura será individual, sem vinculação político-partidária e a sua inscrição deverá ser feita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabapuã, através de requerimento instruído com documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos exigidos na presente lei, *no ato da inscrição*”.

**Artigo 2º** - O Artigo 10º, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 1.544, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 10** - .....

**Parágrafo 1º** - .....

III – Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais *da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo*”.

**Artigo 3º** - Fica o Artigo 21º, da Lei nº 1.544, com a seguinte redação:

“**Artigo 21º** - Em caso de empate considera-se eleito:

*I – O candidato que obtiver a maior nota na prova escrita, conforme o artigo 12, da Lei 1.544, de 10 de setembro de 2.003.*

*II – O candidato mais idoso”.*

**Artigo 4º** - O Artigo 27, da Lei nº 1.544, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 27** – Os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, uma verba de representação equivalente à *R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sujeita a alteração mediante lei*”.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através dos recursos orçamentários próprios vigentes, suplementadas se necessário na forma da Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, , exceto o disposto no artigo 4º, que entrará em vigor no dia 13 de fevereiro 2.004, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de junho de 2.003.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo